

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

A **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A**, CNPJ nº 15.578.569/0001-06, com sede em Guarulhos/SP, localizada à Rodovia Hélio Smidt, s/nº, 3º Andar, sala 308, Aeroporto Internacional de São Paulo – Governador André Franco Montoro, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante designada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, , e por outro lado a CNPJ nº 01.263.896/0005-98, sediada à AVENIDA DOS ASTRONAUTAS, 1758 – JARDIM DA GRANJA – 12227-010, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nºe inscrito no CPF/MF sob nº....., com endereço comercial na, doravante designado, simplesmente, **CLIENTE**, tem justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Este Contrato tem por objeto regular o pagamento, por parte do **CLIENTE**, das Tarifas de Armazenagem e Capatazia correspondentes às cargas e/ou mercadorias, de sua responsabilidade, nas modalidades de Importação, Exportação, Courier, Carga Nacional e/ou Serviços Prestados que tenham sido nacionalizadas no Terminal de Logística de Cargas – TECA do Aeroporto Internacional de São Paulo – Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP.

1.1.1.Cobrança postergada é a faculdade proporcionada, a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA**, a seus clientes e contratantes, para o pagamento dos serviços prestados no Terminal de Logística de Carga – TECA, por determinado período e prazo de vencimento, através de documento de cobrança específico.

1.2 A entrega de cargas e/ou mercadorias liberadas pela Secretaria da Receita Federal ao **CLIENTE** ou ao(s) representante(s) legal(is), será autorizada conforme cadastro específico componente do presente Instrumento (Anexo I), condicionando-se este ato à situação de regularidade no que diz respeito ao pagamento das tarifas devidas à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CLIENTE** autoriza, sobre si, a verificação e troca de informações cadastrais, creditícias e financeiras, bem como a inclusão de seus dados em boletins, listas de cancelamento e listagem de mala direta expedidas ou autorizadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2 O **CLIENTE** obriga-se a manter a **CONCESSIONÁRIA** sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e dos dados referentes ao(s) seu(s) representante(s) legal(is), constantes do cadastro específico (Anexo I), sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A **CONCESSIONÁRIA** remeterá, quinzenalmente, ao **CLIENTE** documento de cobrança específico, referente aos serviços descritos na cláusula primeira.

§1º O saldo devedor da primeira quinzena será pago dia 30 do mês corrente e o da segunda quinzena no dia 15 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de

não ter recebido o documento de cobrança até dois dias antes do vencimento de sua conta, deverá o **CLIENTE** solicitar o envio de segunda via à Área de Cobrança do Aeroporto em que o TECA está localizado.

§2º Ressalvados os casos de erro manifesto, sujeitar-se-ão ao pagamento dos encargos previstos na Cláusula Quinta calculados sobre o saldo devedor indicado no documento de cobrança, os casos de recusa do Banco em efetuar o débito em conta corrente do **CLIENTE** ou pagamento frustrado por devolução do correspondente cheque.

§3º Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada documento de cobrança no seu vencimento, poderá ser contestada pelo **CLIENTE** qualquer parcela da conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à quitação do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento da exatidão da conta.

§4º Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, admitir que os documentos de cobrança sejam pagos deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da contestação, incidirão os encargos previstos na Cláusula Quinta, sobre as parcelas contestadas, desde o vencimento da respectiva cobrança.

§5º O **CLIENTE** reconhece que os valores lançados nos documentos de cobrança constituem dívida líquida, certa e exigível, desde que não tenham sido contestados pelo **CLIENTE**. O **CLIENTE** reconhece também que este Contrato, acompanhado do documento de cobrança correspondente a sua dívida, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Esta disposição prevalecerá mesmo após o cancelamento ou a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A falta ou atraso no cumprimento, por parte do **CLIENTE**, de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, conferirá à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, o direito de considerar vencido o presente em todas as suas obrigações e exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de quaisquer débitos em atraso.

4.1.1 Sobre os valores pagos em atraso, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) pro-rata-dia, calculados entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, e 10% (dez por cento) à título de multa, sobre o valor original.

§1º Os valores processados após a ocorrência de inadimplência, correspondentes a cargas e/ou mercadorias retiradas em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se refere o subitem 4..1.1.

§2º Recorrendo a **CONCESSIONÁRIA** aos meios judiciais para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos no item 4.1 desta cláusula, responderá o **CLIENTE** por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, estes últimos calculados sobre o valor total da dívida, o que, desde já, é dado pelo **CLIENTE** como líquido e certo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Não pagos pelo **CLIENTE** quaisquer valores devidos à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá esta, de imediato, suspender ou cancelar a faculdade de pagamento *a posteriori*.

5.2. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permanecendo o **CLIENTE**, obrigado a qualquer título, que lhe será apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** logo que apurado, para pagamento de uma só vez.

§ 1º Quando a iniciativa partir do **CLIENTE**, procederá este, incontinenti, à liquidação do saldo devedor que então se verifique.

§ 2º Ocorrendo a rescisão do presente, por quaisquer das partes, o **CLIENTE** fará jus ao resarcimento proporcional da anuidade paga antecipadamente no ano em curso, bem como, das parcelas contestadas que não tiverem sido julgadas até o momento da rescisão contratual.

Parágrafo único:

A omissão total ou parcial, da **CONCESSIONÁRIA**, na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o **CLIENTE** quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente termo vigerá pelo período de doze (12) meses, a contar do dia 15 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Fazem parte integrante deste termo, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Decisão ANAC nº 66, de 10 de julho de 2012, ou a que vir a substituí-la em caso de revogação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Guarulhos, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas advindas da aplicação do cumprimento do presente Instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Este Instrumento é elaborado em 02 (duas) vias, assinadas pelos representantes legais das partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Guarulhos/SP, de

de 2012.

CONCESSIONÁRIA:

CLIENTE:

Testemunhas:
